SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 21 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3861a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN**

**DIRETORIA**
**BIÊNIO 2025-2027.**

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral ( 1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
### REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 139/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**
**Decisão:** Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DAS BANDAS "MESSIAS PARAGUAI" E "JOÃO BANDEIRA JUNIOR" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS DO EXPOJUCA 2026, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**.
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.
A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pelos artistas Messias Paraguai (M L Paraguai – MP Discos, CNPJ 42.038.011/0001-00) e João Bandeira Júnior, representado, em regime de exclusividade, pela empresa J F DE L Freire Ltda – Mobral Negócios, Produções, Shows e Eventos, CNPJ 53.833.831/0001-00, observando-se, quanto a este último, tratar-se de contratação por meio de empresário exclusivo.
O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
*Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
**Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
**Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
**Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
**Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
**Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
**Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".
**Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
**Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
**Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
**Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
**Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
13.1 A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:
13.1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DAS BANDAS "MESSIAS PARAGUAI" E "JOÃO BANDEIRA JUNIOR" PARA

APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS DO EXPOJUCA 2026, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.
No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada: a contratação decorre da necessidade de assegurar a apresentação musical da programação oficial da EXPOJUCA 2026 – feira agrícola e cultural do Município de Jucurutu/RN –, garantindo atrações compatíveis com a dimensão, a tradição e o perfil do público do evento. No dia 22 de agosto de 2026, a partir das 21h, no Parque Manoelzinho Pereira, Jucurutu/RN, apresentar-se-ão, nesta ordem, Messias Paraguai e João Bandeira Júnior, cada qual com duração de 2 (duas) horas. A seleção das atrações considera a compatibilidade de repertório com a proposta cultural do evento, a notoriedade regional, a experiência comprovada em apresentações realizadas em festejos populares e eventos públicos regionais, e a expectativa da comunidade. A programação tem potencial para ampliar a participação popular, fomentar o turismo local e movimentar atividades econômicas relacionadas a alimentação, comércio, transporte e serviços, valorizando o calendário cultural do Município de Jucurutu/RN.
**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**
a) Os quantitativos são referentes ao necessário para realização do evento a ser explanado.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Apresentação artístico-musical de Messias Paraguai, em 22/08/2026, a partir das 21h, com duração de 2h. | Apresentação | 01 |
| 02 | Apresentação artístico-musical de João Bandeira Júnior, em 22/08/2026, na sequência de Messias Paraguai, com duração de 2h. | Apresentação | 01 |

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando não há possibilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, o que se aplica à contratação ora tratada: Messias Paraguai é contratado diretamente, na condição de titular de sua própria empresa (M L Paraguai – MP Discos); já João Bandeira Júnior é contratado por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do Contrato de Exclusividade acostado aos autos, celebrado com a empresa J F DE L Freire Ltda – Mobral Negócios, Produções, Shows e Eventos.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que as apresentações artístico-musicais serão executadas por atrações consagradas pela opinião pública e compatíveis com a natureza e o porte do evento, observados os dois regimes de representação acima detalhados – contratação direta do próprio artista, no caso de Messias Paraguai, e contratação por meio de empresário exclusivo, no caso de João Bandeira Júnior.

17.1. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
**Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, onde delibero nos seguintes termos:**
**AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, ora pretendida junto a: Messias Paraguai (M L Paraguai – MP Discos, CNPJ 42.038.011/0001-00), mediante contratação direta do próprio artista; e João Bandeira Júnior, representado, em regime de exclusividade, pela empresa J F DE L Freire Ltda – Mobral Negócios, Produções, Shows e Eventos, CNPJ 53.833.831/0001-00, mediante contratação por meio de empresário exclusivo, ressalvada a correção/esclarecimento prévio da divergência de grafia da razão social constante do Contrato de Exclusividade, conforme apontado no ETP, no MGR e no TR.**

**ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento.**
Por conseguinte, AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor das referidas pessoas jurídicas.

Convoquem-se as empresas para a assinatura dos respectivos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 19 de agosto de 2026.

**Republicado por incorreção

***IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA***
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

**Publicado por:**
Joao Marcos de Medeiros Brito
**Código Identificador:**0CF51CDA

